



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS - Campus Machado  
Rodovia Machado Paraguaçu, Km 3, Santo Antonio, MACHADO / MG, CEP 37.750-000 - Fone: (35) 3295-9700

PARECER Nº3/2021/MCH-SCONT/MCH-CFC/MCH-CGAF/MCH-DAP/MCH-DG/MCH/IFSULDEMINAS

### PARECER CONTÁBIL E HABILITAÇÃO TÉCNICA

Pregão Trad. 03/2021 - Contratação de serviços terceirizados  
Grupo 02 - Licitante: GOUVEA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

Ao setor de Compras e Licitação

Em análise aos documentos enviados pela empresa Gouvea Serviços de Apoio Administrativo Eireli para avaliação da Qualificação Econômico-Financeira, constatou-se que:

I- A empresa, **NÃO** atende ao disposto no seguinte item do edital:

9.15.8.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei.

Memória de cálculo:

CG = 61.944,20 - 26.108,17 = **R\$ 35.836,03**

é **menor** que:

16,66% x 447.401,40 = **R\$ 74.537,07**

II- A empresa apresentou a “Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública” datada de 04 de novembro de 2020, impossibilitando o conhecimento do total dos contratos vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão e, conseqüentemente a avaliação dos itens 9.15.8.3 e 9.15.8.5 do edital.

III - A empresa enviou alguns atestados que não evidenciam prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, os quais foram desconsiderados por não comprovar aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o processo licitatório;

IV - A empresa, **NÃO** comprovou o quantitativo mínimo de 7 (sete) colaboradores pelo período de 3 (três) anos, conforme IN 05/2017:

*c.2. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.*

*10.7. No caso de contratação de serviços por postos de trabalho (alínea “c” do subitem 10.6), será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;*

Diante do exposto, considera-se a empresa Gouvea Serviços de Apoio Administrativo Eireli **INABILITADA CONTÁBIL E TECNICAMENTE**, por não atender aos requisitos mínimos exigidos na IN 05/2017.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Tales Machado Lacerda**, COORDENADOR - CD4 - MCH - MCH-CGIS, em 17/05/2021 12:30:50.
- **Deborah Sepini Batista**, COORDENADOR - FG2 - MCH - MCH-SGCON, em 17/05/2021 12:00:24.
- **Marina Goncalves**, CONTADOR, em 17/05/2021 11:48:15.
- **Joselaine Sales da Silva Vidigal**, CONTADOR, em 17/05/2021 11:43:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 148437

Código de Autenticação: 8a4b592399



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais